



ESTADO DE RORAIMA

"Amazônia: Patrimônio dos Brasileiros"

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO LUIZ DO ANAUÁ/RR

I – 2.2.1 NOTAS EXPLICATIVAS DO BALANÇO FINANCEIRO

As Demonstrações Contábeis da Câmara Municipal de São Luiz do Anauá/RR no exercício de 2025, foram elaboradas e estão de acordo com as práticas contábeis, que compreendem a Lei Federal Nº 4.320/64, com estrutura definida pela Portaria Conjunta STN/SOF/ME Nº 438/2012, Lei Complementar Nº 101/2000 e a 11ª edição do Manual de Contabilidade Aplicado ao Setor Público – MCASP, edição válida a partir de janeiro de 2025.

BALANÇO FINANCEIRO

Segundo a Lei nº 4.320/1964, o **Balanço Financeiro** demonstrará a receita e a despesa orçamentárias bem como os recebimentos e os pagamentos de natureza extra orçamentária, conjugados com os saldos em espécie provenientes do exercício anterior, e os que se transferem para o exercício seguinte.

Assim, o Balanço Financeiro é um quadro com duas seções: **Ingressos** (Transferências Financeiras Receitas e Recebimentos Extra orçamentários) e **Dispêndios** (Despesa Orçamentária e Pagamentos Extra orçamentários), que se equilibram com a inclusão do saldo em espécie do exercício anterior na coluna dos ingressos e o saldo em espécie para o exercício seguinte na coluna dos dispêndios.

O resultado financeiro do exercício corresponde à diferença entre o somatório dos ingressos orçamentários com os extras orçamentários e dos dispêndios orçamentários e extra orçamentários. Se os ingressos forem maiores que os dispêndios, ocorrerá um superávit; caso contrário, ocorrerá um déficit. Este resultado não deve ser entendido como superávit ou déficit financeiro do exercício, cuja apuração é obtida por meio do Balanço Patrimonial. O resultado financeiro do exercício pode ser também apurado pela diferença entre o saldo em espécie para o exercício seguinte e o saldo em espécie do exercício anterior.

O Balanço Financeiro evidencia a movimentação financeira das entidades do setor público no período a que se refere, e discrimina:

- (a) a receita orçamentária realizada por destinação de recurso (destinação vinculada e/ou destinação ordinária);
- (b) a despesa orçamentária executada por destinação de recurso (destinação vinculada e/ou destinação ordinária);
- (c) os recebimentos e os pagamentos extraorçamentários;
- (d) as transferências financeiras decorrentes, ou não, da execução orçamentária; e
- (e) o Saldo do Exercício Anterior e o Saldo para o Exercício Seguinte.

RECEITA	VALOR	DESPESA	VALOR
Transf. Finac. Recebida	1.684.591,38	Orçamentária	1.684.266,41
Depósitos Restituíveis e valores Vinculados	244.700,40	Transf. Financ. Concedidas	1,06
Outros Receb. Extraordinários	3.711,21	Pagamentos Extra Orçamentários	248.736,58



ESTADO DE RORAIMA

"Amazônia: Patrimônio dos Brasileiros"

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO LUIZ DO ANAUÁ/RR

Saldo do Exercício Anterior	1,06	Saldo Exercício Seguinte	0,00
TOTAL	1.933.004,05	TOTAL	1.933.004,05

EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA	Transferências Recebidas	1.684.591,38
	Despesa Orçamentária	1.684.266,41
	Diferença	324,97

Quando comparado a execução das Transferências Financeiras Recebidas em relação a Despesa Orçamentaria, demonstra-se um superavit **de R\$ 324,97 (trezentos e vinte e quatro reais e noventa e sete centavos)**.

São Luiz do Anauá/RR, 31/12/2025.

Jose Aurélio Bezerra dos Santos
Contador CRC/RR 0160/O-4